



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

PREGÃO PRESENCIAL

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º. 008/2022

PROCESSO: 046/2022

DATA DA REALIZAÇÃO: 28/04/2022

HORÁRIO: 09h00min horário de Brasília

LOCAL: Departamento de Compras e Licitações - Prefeitura Municipal

ENDEREÇO: Praça Rio Branco, 86 - Centro - Monte Azul Paulista - SP.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, Estado de São Paulo, localizada na Praça Rio Branco, n.º 86, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de todos os interessados, que se acha aberta a licitação, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL n.º 008/2022, instaurado pelo processo n.º 046/2022, do tipo menor preço unitário e tendo por objeto aquisição de uma Pá Carregadeira, nova, zero uso, mínimo ano 2022, para uso da Secretária Municipal de Obras e Serviços Municipais, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I, com recursos por intermédio do FECOP, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, conforme Contrato BB/FECOP n.º 178/2021, com contrapartida do Município, conforme especificações no Anexo I.

, com contrapartida do Município. O referido pregão será regido com base as normas estabelecidas pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e 9.854/99; Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentadas pelo Decreto Municipal n.º 2136, de 04 de Junho de 2009; aplicando-se, subsidiariamente, no que couber Lei n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar n.º 147, de 07 de Agosto de 2014, e demais legislações pertinentes, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do pregão, após o credenciamento dos interessados, que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do pregão será realizada no **Departamento de Compras e Licitações, situado na Prefeitura Municipal, na Praça Rio Branco, 86 - Centro - Monte Azul Paulista - SP.**, iniciando-se às 09h00min, horário de Brasília, do dia 28/04/2022, e os trabalhos serão conduzidos pelo PREGOEIRO, auxiliado pela EQUIPE DE APOIO, conforme designação contida nos autos do processo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

As empresas interessadas poderão entrar em contato com o Setor de Licitação, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, na Praça Rio Branco, nº 71 para obter informações sobre o processo de licitação, inclusive pelo telefone (17) 3361-9501. O presente Edital também será disponibilizado gratuitamente através do site: <http://www.monteazulpaulista.sp.gov.br>

1. OBJETO

1.1 - Aquisição de uma Pá Carregadeira, nova, zero uso, mínimo ano 2022, para uso da Secretária Municipal de Obras e Serviços Municipais, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I, com recursos por intermédio do FECOP, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, conforme Contrato BB/FECOP nº 178/2021, com contrapartida do Município, **conforme especificações no Anexo I.**

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 - Poderão participar deste Pregão toda e qualquer firma individual ou sociedade regularmente estabelecida no País, do ramo de atividades pertinentes ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento e demais exigências, constantes deste edital e que satisfaçam as seguintes condições;

a) - Ter previsto no objeto social, atividade pertinente com o item objeto da licitação.

2.2- As licitantes que comprovarem o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06 terão tratamento diferenciado das demais, consoante, disposições constantes nos arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal.

2.3 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrarem em uma ou mais situações abaixo especificadas:

a) Estrangeiras que não funcionem no País;

b) Reunida sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

c) Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

d) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, e sumula 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

e) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/1998;

f) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

g) Empresas que se submetam nas hipóteses do art. 9º da Lei nº 8.666/1993

3. DO CREDENCIAMENTO:

3.1 - Para o credenciamento, as empresas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

a) em sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante, cópia do respectivo estatuto ou contrato social, **DEVIDAMENTE AUTENTICADO POR CARTÓRIO COMPETENTE, OU NO CASO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL, COM O CERTIFICADO VÁLIDO**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) em sendo representante **ou** procurador, instrumento público ou particular de procuração; **ou carta de credenciamento**, conforme o modelo de que trata o **Anexo II**, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor e renunciar ao direito de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **acompanhado da cópia do respectivo estatuto ou contrato social, DEVIDAMENTE AUTENTICADO POR CARTÓRIO COMPETENTE, OU NO CASO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL, COM O CERTIFICADO VÁLIDO**, correspondente ao documento que comprova os poderes do mandante, quem outorga os poderes ao credenciado;

c) o representante legal e ou o procurador deverão identificar-se exibindo **documento oficial que contenha sua foto**.

3.2 - Será admitido na sessão pública deste Pregão apenas **1 (um) representante** para cada empresa licitante, devidamente credenciado, sendo que as demais pessoas presentes poderão assistir ao ato público, mas sem direito a voz ou qualquer manifestação pessoal. O representante já credenciado para o certame em epígrafe, caso necessite em qualquer fase do processo, substabelecer para outro os poderes a ele conferido poderá fazer somente se a carta de credenciamento ou a procuração trouxer expresso tal investidura, e desde que o outro não seja representante de uma das licitantes participantes do certame.

3.3 - O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

que presente, não puder praticar os atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou renunciar ao direito de recurso, ficando, mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.4 - Dando continuidade a fase de credenciamento, os representantes das empresas deverão entregar ao Pregoeiro: as seguintes declarações:

a) **As empresas enquadradas como Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP**, visando o exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei complementar 147, de 07 de Agosto de 2014, e Decreto Federal nº 8.538 de 06 de Outubro de 2015; **deverão entregar a Declaração elaborada de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Edital, e apresentada fora dos envelopes n. 01 (proposta) e n. 02 (documentos de habilitação);**

b) **Todas as empresas:**

b1) - **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de fatos impeditivos à habilitação**, assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado e a declaração estar redigida conforme os parâmetros explicitados no **Anexo IV deste Edital**, e **apresentada fora dos envelopes nº 01 (proposta) e nº 02 (documentos de habilitação).**

b2) - **Declaração de que não há impedimento para contratar com a administração pública** assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado e a declaração estar redigida conforme os parâmetros explicitados no **Anexo V deste Edital**, e **apresentada fora dos envelopes nº 01 (proposta) e nº 02 (documentos de habilitação).**

3.5 - Encerrada a fase de credenciamento, não serão admitidos esclarecimentos de eventuais licitantes retardatários

4 . DOS ENVELOPES PROPOSTAS E DOCUMENTOS:

A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados **separadamente, em dois envelopes fechados e indevassáveis**, contendo em sua parte externa a razão social da empresa licitante, bem como o número do presente Pregão, a saber

ENVELOPE I - PROPOSTA DE PREÇOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PROCESSO DE COMPRAS N° 046/2022

PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2022

OBJETO: **Aquisição de uma** Pá Carregadeira, nova, zero uso, mínimo ano 2022, para uso da Secretária Municipal de Obras e Serviços Municipais, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I, com recursos por intermédio do FECOP, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, conforme Contrato BB/FECOP n° 178/2021, com contrapartida do Município, **conforme especificações no Anexo I.**

DATA E HORA: **28/04/2022 as 09h00min**

ENVELOPE II - DOCUMENTAÇÃO

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PROCESSO DE COMPRAS N° 046/2022

PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2022

OBJETO: **Aquisição de uma** Pá Carregadeira, nova, zero uso, mínimo ano 2022, para uso da Secretária Municipal de Obras e Serviços Municipais, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I, com recursos por intermédio do FECOP, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, conforme Contrato BB/FECOP n° 178/2021, com contrapartida do Município, **conforme especificações no Anexo I.**

DATA E HORA: **28/04/2022 as 09h00min**

5. DO ENVELOPE DA PROPOSTA:

5.1 - A proposta deverá ser formulada em uma única via, datilografada ou digitada, de forma clara e precisa, sem emendas, borrões, ressalvas, rasuras ou entrelinhas,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

datada, carimbada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, em papel timbrado da empresa licitante, ou, impressa com a razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), estes dois últimos se houver, para contato; em português e preferencialmente com suas páginas numeradas sequencialmente, contendo:

- a) apresentar a descrição detalhada do objeto do Pregão, em conformidade com especificações contidas no **ANEXO I**, a descrição deve ser firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado por item, devendo inclusive ser mencionado o preço unitário e preço total do item, em conformidade com o modelo contido no **Anexo IX** deste Edital;
- b) O valor unitário proposto deve conter até 2 (duas) casas depois da vírgula),
- c) Prazo de entrega: O prazo de entrega do veículo será de até 120 (**cento e vinte**) dias corridos, a contar da publicação do extrato de contrato no Diário Oficial do Município de Monte Azul Paulista-SP e do Estado de São Paulo;
- d) Prazo de garantia e assistência técnica: 12 meses a partir da entrega do objeto.
- e) Prazo de pagamento: O pagamento do preço pactuado será efetuado em até 10 (dez) dias, após liberação dos recursos, conforme Cláusula Terceira do Contrato BB/FEACOP nº 178/2021.
- f) validade da proposta, cujo prazo não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação neste certame de licitação.
- g) Marca e modelo do fabricante da pá carregadeira.

5.2. - A Pá Carregadeira ofertada pela licitante participante deverá ser nova, sem uso, de acordo com o descrito no Termo de Referência - Anexo I, parte integrante deste Edital.

5.3. - A ocorrência de eventuais incorreções decorrentes da transcrição da proposta no impresso próprio da empresa licitante será de sua inteira responsabilidade, podendo implicar desclassificação, por ocasião da análise e julgamento pelo Pregoeiro.

5.4. - Não será admitida proposta comercial que apresente preços simbólicos, irrisórios, de valor zero, ou inexecutáveis, incompatíveis com os valores das despesas diretas e indiretas dos insumos do mercado, acrescidos dos respectivos encargos legais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

5.5 - Não serão admitidas propostas financeiras que não contenham a indicação do preço unitário e total do item, e as que não apresentarem a marca e modelo do fabricante.

5.6. A empresa licitante deverá apresentar, juntado ao envelope de proposta:

5.6.1. Manual de instrução, catálogo ou folder do fabricante do veículo ofertado, em português ou traduzido, contendo informações técnicas, que demonstre o atendimento às especificações mínimas solicitadas nas descrições contidas no Anexo I;

Nota 1: Caso a empresa deixe de constar em sua proposta o prazo de validade da proposta, condições de pagamento e prazo de entrega, ficará entendida a aceitação das condições constantes do Edital, considerando-se deste modo à classificação da proposta, porém, se apresenta, e essa for contrária ao estabelecido no Edital, a proposta não será classificada para fase de lances.

Nota 2: Nos preços propostos deverão estar inclusos todos e quaisquer encargos inerentes a entrega do objeto da licitação, na conformidade das exigências consignadas no edital, tais como tributos, gastos com a entrega e todos e quaisquer outros encargos que venham a incidir sobre os respectivos preços, de tal sorte que o preço proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao fornecimento integral do objeto da presente licitação. Assim como deverão estar inclusos todos e quaisquer encargos inerentes à prestação dos serviços objeto da licitação, na conformidade das exigências consignadas no edital e respectiva minuta contratual, tais como transporte e hospedagem, tributos, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas e todos e quaisquer outros encargos que incidem ou venham incidir sobre os respectivos preços, ainda que não especificados expressamente, mas inerentes ao cumprimento do objeto da licitação, de tal sorte que o valor proposto será a única integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto da presente licitação.

6. DO ENVELOPE 01 - DOCUMENTAÇÃO

6.1 – Os documentos exigidos para fins de habilitação preliminar no certame, acondicionados no envelope nº 01, são os seguintes:

6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) cópia da cédula de identidade do proponente ou sócio(s)-proprietário(s), **DEVIDAMENTE AUTENTICADO POR CARTÓRIO COMPETENTE, OU NO CASO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL, COM O CERTIFICADO VÁLIDO;**

b) registro comercial, no caso de empresa individual, **DEVIDAMENTE AUTENTICADO POR CARTÓRIO COMPETENTE, OU NO CASO DE AUTENTICAÇÃO**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

DIGITAL, COM O CERTIFICADO VÁLIDO;

c) Em se tratando de sociedades empresariais, comerciais, EIRELI, ou sociedade simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, **DEVIDAMENTE AUTENTICADO POR CARTÓRIO COMPETENTE, OU NO CASO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL, COM O CERTIFICADO VÁLIDO;**

c1) Os documentos descritos no subitem “b” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

d) Decreto de autorização, **DEVIDAMENTE AUTENTICADO POR CARTÓRIO COMPETENTE, OU NO CASO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL, COM O CERTIFICADO VÁLIDO** e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

c1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c2) Certidão de Regularidade de Débito com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante relativo aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação ou; declaração de isenção ou; de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

c3) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais relativo ao domicílio ou sede do proponente, relativo aos tributos incidentes



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

sobre o sobre o objeto desta licitação, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças. O proponente com filial no município de Monte Azul Paulista fica obrigado a fornecer a certidão relativa a esta Filial, para atendimento do item;

d) prova de regularidade relativa Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF -Certidão de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

6.1.2.1. Os licitantes que enquadrarem na categoria de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição quanto a sua regularidade fiscal, a fim de que se possa ser aplicado o disposto no art. 43 da Lei Complementar 123/2006, alterado pelas Leis Complementares 128/20016 e 147/2014

6.1.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, às mesmas será assegurado as mesmas, o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá após a homologação e a data de convocação para assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, quando requerida e justificada pela referida proponente, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, a realização de pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa,

6.1.2.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade, se for o caso, da adjudicatária que recusará injustamente.

6.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Obs: A Licitante em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo responsável pelo acompanhamento e recebimento deste Registro de Preços e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao Responsável pelo Acompanhamento e Recebimento.

6.1.4. - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) declaração da licitante, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, e no artigo 27, V, da Lei de Licitações, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze anos) - **Anexo VII;**

b) declaração do proponente de que examinou e recebeu os documentos técnicos constantes do edital e de que tomou conhecimento de todas as informações para cumprimento das obrigações objeto da licitação, **Anexo VI.**

7- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS:

7.1. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja vencedora, o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

7.2. Quanto aos documentos solicitados para habilitação que não contenham prazo de validade expressa, deverão **ser expedidos com data não superior a 60 (sessenta) dias, anteriores à data limite para o recebimento das propostas** da presente licitação.

7.3. **Os documentos solicitados para a habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, poderão ser apresentados em seus originais, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, com autenticação digital, dentro do prazo de validade, ou, excepcionalmente, serem autenticados pelo Pregoeiro ou pelos membros da equipe de apoio, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.**

7.4. Se houver impossibilidade de apresentação de qualquer documento por motivo de greve do órgão emissor, a empresa licitante deverá providenciar declaração em papel timbrado, assinada por seu representante legal, de que não está em débito com o referido órgão e que, finda a greve, se compromete a apresentar o documento atualizado, para fins de direito, independentemente da fase em que se encontrar o processo de licitação, sujeitando-se, no caso de não apresentação, às penalidades legais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

8. DO JULGAMENTO E PROCEDIMENTO DO JULGAMENTO

8.1 - DO JULGAMENTO

8.1.1 - O julgamento desta licitação será feito pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital;

8.1.2-- Salvo os casos que se enquadrarem nos Art.s 42, 44 e 45 da Lei Federal Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.1.3 - O valor a ser contratado tem como limite a média aritmética dos valores praticados no mercado, conforme anexo I do presente edital

8.2 - PROCEDIMENTO DO JULGAMENTO

8.2.1 - No horário e local indicados no preâmbulo deste Edital será aberta a sessão pública de processamento deste Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos representantes legais ou prepostos das empresas interessadas, com a identificação desses, a fim de comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os atos inerentes ao certame licitatório.

8.2.2- O prazo para a licitante realizar seu credenciamento será até que a última licitante seja credenciada, caso esteja participando várias licitantes.

8.2.2.1 - Após o término da fase de credenciamento, ninguém mais poderá participar do certame como licitante.

8.2.3 - Encerrada a fase de credenciamento, as empresas licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, se essa já não houver sido entregue junto ao credenciamento, e também a **declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de fatos impeditivos a habilitação, e, a declaração de que não está impedida de contratar com a Administração Pública**, assim como os Envelopes nº 01, de Propostas de Preços, e o de nº 02, de Documentos de Habilitação.

8.2.3.1 - A Ausência das referidas declarações ou apresentação em desconformidade com a exigência inviabilizará a participação da proponente neste PREGÃO, impossibilitando em consequência, o recebimento dos ENVELOPES PROPOSTA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

8.2.4 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, bem como todas as propostas, serão rubricados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, facultada aos licitantes presentes sua assinatura.

8.2.5 - Ato contínuo serão abertos, na presença dos interessados, os envelopes nº 1, que contiverem as propostas de preços, as quais serão analisadas individualmente.

8.2.6 - A classificação das propostas de preço pelo Pregoeiro, visarão o atendimento das condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus respectivos anexos, sendo desclassificadas as propostas:

8.2.6.1 - cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital, ou qualquer outra exigência preconizada para correspondente apresentação;

8.2.6.2 - que apresentarem qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, bem como proposta alternativa;

8.2.6.3 - que apresentarem preços manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade, através de documentação dos custos dos insumos, com o preço do mercado, observadas as disposições do artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Bem como aqueles que apresentarem preços manifestamente, simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

8.2.6.4 - que não estiverem assinadas pelo representante legal.

8.2.7 - Em caso de divergência entre a discriminação dos valores escritos em algarismos e os expressos por extenso, serão considerados os valores mais vantajosos para o Município de Monte Azul Paulista-SP.

8.2.8 - As propostas de preços serão classificadas de acordo com o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM.**

8.2.9 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a **ETAPA DE LANCES VERBAIS**, com a observação dos seguintes critérios:

8.2.9.1 - Para efeito de **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS**, o **PREGOEIRO** selecionará, sempre com base na classificação provisória, a proponente que tenha apresentado a proposta de menor preço e todas aquelas que hajam oferecido propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) àquela de menor preço.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

8.2.9.1.1 - Não havendo, pelo menos, 3 (três) propostas em conformidade com a previsão estabelecida no **subitem 8.2.9.1**, o **PREGOEIRO** selecionará, sempre com base na classificação provisória, a melhor proposta e as duas propostas imediatamente superiores, quando houver, para que suas proponentes participem dos lances quaisquer que tenham sido os preços oferecidos nas propostas, observada a previsão estampada no **subitem 8.2.9.1.2**.

8.2.9.1.2 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, observar-se-ão, também para efeito da definição das proponentes que poderão oferecer lances, as seguintes regras:

a) proposta de menor preço e todas as outras cujos valores sejam superiores até 10% (dez por cento) àquela de menor preço, devendo existir, nesta situação, no mínimo, 3 (três) propostas válidas para a etapa de lances, conforme previsto no **subitem 8.2.9.1**; ou

b) todas as propostas coincidentes com um dos 3 (três) menores valores ofertados, se houver.

8.2.9.1.3 - Na hipótese da ocorrência das previsões colacionadas no **subitem 8.2.9.1.2**, letras "a" e "b", para efeito do estabelecimento da ordem da classificação provisória das proponentes empatadas, a correspondente definição será levada a efeito por meio de sorteio; cabe à vencedora do sorteio definir o momento em que oferecerá oferta / lance.

8.2.10 - Havendo uma única proponente ou tão somente uma proposta válida, o **Pregoeiro** poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do **Pregão**, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do **Pregão** ou, ainda, dar prosseguimento ao **Pregão**, condicionado, em todas as hipóteses, a inexistência de prejuízos ao órgão licitante.

8.2.11 - Definidos os aspectos pertinentes às proponentes que poderão oferecer ofertas / lances verbais, dar-se-á início ao **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS**, que deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, **e ainda com redução mínima de R\$ 0,10 (dez) centavos, aplicável inclusive com relação ao primeiro.**

8.2.12- O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas para **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS de forma verbal e sequencial**, a partir da proponente da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de valor, sendo que a proponente da proposta de menor preço será a última a **OFERECER LANCE VERBAL**, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

8.2.12.1 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados sujeitando-se o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

licitante desistentes às penalidades constantes deste Edital.

8.2.13 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.2.14 - Quando convocado pelo **Pregoeiro**, a desistência da proponente de apresentar lance verbal, implicará na exclusão da etapa de **LANCES VERBAIS**, ficando sua última proposta registrada para a classificação final.

8.2.15- A etapa de **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS** terá prosseguimento enquanto houver disponibilidade para tanto da correspondente formulação

8.2.16 - O encerramento da etapa de **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS**, ocorrerá depois de concluídas as rodadas e todos os representantes legais ou prepostos das empresas participantes declinarem da formulação dos lances.

8.2.17- Declarada encerrada a etapa de **OFERECIMENTO DE LANCES** e classificadas as propostas na ordem crescente de valor, incluindo aquelas que declinaram do oferecimento de lance(s), sempre com base no último preço/lance apresentando, o **Pregoeiro** examinará a aceitabilidade do valor daquela de menor preço, ou seja, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

8.2.18 - O **Pregoeiro** poderá negociar com a empresa licitante, autora da melhor oferta de preço, assim considerada a de menor valor, para tentativa de redução voluntária e obtenção de preço melhor.

8.2.19 - Na hipótese de não realização de lances verbais, o **Pregoeiro** verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.2.20 - Ocorrendo a previsão delineada anteriormente, e depois do exame da aceitabilidade do objeto e do preço, também é facultado ao **Pregoeiro** negociar com a proponente da proposta de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

8.2.21 - Havendo propostas ou lances, conforme o caso, de microempresa ou empresa de pequeno porte, com intervalo de até 5% (cinco por cento) superiores à licitante melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do art. 44, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, e regulamentada pelo Decreto Federal 8.538 de 06 de Outubro de 2015., para oferecer proposta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

8.2.22- Não sendo exercido o direito de preferência com apresentação de proposta/lance inferior pela microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento de lances a contar da convocação do pregoeiro, ocorrerá a preclusão e a contratação da proposta originalmente mais bem classificada, ou revogação do certame

8.2.22.1 - O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.2.23 - Serão consideradas equivalentes, propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte de igual valor, para efeito de que dispõe da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei complementar nº 147/14, para oferecer proposta.

8.2.24 - O instituto da preferência da contratação no exame das propostas previsto no presente edital, somente se aplicará na hipótese da proposta inicial não ter sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.2.25 - O **Pregoeiro** deverá comparar os preços apresentados com atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, utilizando-se da pesquisa realizada, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento, e / ou de todos os meios possíveis para a correspondente verificação.

8.2.26 - . O **Pregoeiro** pode solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços propostos após o término da fase competitiva e, ao mesmo tempo, o proponente de menor preço tem o dever de portar informações acerca dos custos (planilhas e demonstrativos) em que incorrerá para o atendimento do objeto do **Pregão**, suficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço que apresentar.

8.2.27- A não apresentação dos elementos referidos no subitem anterior ou a apresentação de elementos insuficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço acarretará a desclassificação do proponente, nos termos do item **8.2.6**. salvo rasuras que não comprometam partes essenciais.

8.2.28 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o **envelope** contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** da sua proponente, facultando-lhe o saneamento da documentação de natureza declaratória na própria sessão.

8.2.29 - Para efeito do saneamento, a que se refere o subitem **8.2.28**, a correção da(s) falha(s) formal(is) poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

pública, com a apresentação, encaminhamento e / ou substituição de documento(s), ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, fac-símile, ou, ainda, por qualquer outro método que venha a produzir o(s) efeito(s) indispensável(is). O Pregoeiro poderá promover quaisquer diligências necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

8.2.30 - Constatado o atendimento das exigências habilitatórias previstas no **EDITAL**, a proponente será declarada vencedora.

8.2.31 - Se a oferta não for aceitável ou se a proponente desatender às exigências habilitatórias, o **Pregoeiro** examinará a oferta subsequente de menor preço, decidindo sobre sua aceitabilidade quanto ao preço, no caso de oferecimento de lances, ou quanto ao objeto e preço, na hipótese de não realização de lances verbais, observadas as previsões estampadas nos **subitens antecedentes**.

8.2.32 - Sendo a proposta aceitável, o **Pregoeiro** verificará as condições de habilitação da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja proponente atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora; observando-se igualmente as previsões estampadas nos subitens antecedentes e a preferência prevista neste **edital**.

8.2.33 - Aberto o invólucro "**DOCUMENTAÇÃO**", em havendo restrição quanto à regularidade fiscal no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, fica concedido um prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo **PREGOEIRO**.

8.2.34 - A não regularização fiscal no prazo estabelecido no subitem **8.2.33**, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

9 - DO DIREITO DE RECURSO:

9.1 - Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de três dias que começará a correr a partir do dia em que houver expediente na Prefeitura, para a apresentação das razões por meio de memoriais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

9.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame ao(s) licitante(s) vencedor(es) e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação o Senhor Prefeito Municipal.

9.3 - Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado ao Prefeito, autoridade competente para a decisão.

9.4 - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, o Senhor Prefeito Municipal, adjudicará o objeto do certame ao(s) licitante(s) vencedor(es) e homologará o procedimento licitatório.

9.5 - O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

9.6 - Os recursos devem ser entregues no Setor de Protocolo, na sede da Prefeitura, na Praça Rio Branco, n.º 86, dirigidos ao Senhor Prefeito Municipal.

9.7- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, enquanto a falta de manifestação imediata e motivada da empresa licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro à(s) empresa(s) vencedora(s).

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

10.1- Não havendo interposição de recursos, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto do certame à(s) empresa(s) vencedora(s), cabendo a homologação dos procedimentos administrativos do certame à autoridade superior, o Senhor Prefeito Municipal.

10.2 -Após homologados os procedimentos desta licitação pela autoridade competente, em face de deliberação sobre sua legalidade e do reconhecimento da oportunidade e conveniência administrativa para o atendimento do serviço público, a(s) empresa(s) adjudicatária(s) será(ão) convocada(s) para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.3 - A(s) empresa(s) licitante(s) e vencedora(s) desta licitação terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua convocação, para assinar (em) o respectivo contrato ou retirar(em) o instrumento equivalente, que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela(s) empresa(s) adjudicatária(s), desde que ocorra motivo devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

10.4 - Se a(s) empresa(s) licitante(s) adjudicatária(s), convocada(s) dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das demais empresas, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências deste Edital, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO FORNECIMENTO E DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

11.1 - O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, iniciando a partir da data da assinatura do competente instrumento de contrato, podendo ser prorrogado por até igual período mediante acordo entre as partes e celebração de termo aditivo, nos termos e condições previstos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores.

11.2 - A entrega do objeto da licitação deverá ser efetuada no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município de Monte Azul Paulista-SP, e do Estado de São Paulo, e será disponibilizado para consulta no site: www.monteazulpaulista.sp.gov.br/diariooficialdomunicipio.

11.3 - O Departamento de Compras e Licitações comunicará a licitante vencedora, mediante e-mail, o aviso de publicação do extrato do contrato a ser publicado nos Diários Oficiais do município de Monte Azul Paulista-SP e do Estado.

11.4 - Após publicações, deverá ser emitida a Nota Fiscal do objeto licitado, que será enviada a Secretaria Executiva do FECOP, estando de acordo, será enviado ao Banco do Brasil, ordem de liberação do repasse, conforme Cláusula Terceira do Contrato BB/FECOP nº 178/2021.

11.5 A entrega do objeto desta licitação, deverá ser efetuada na Sede da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista-SP, sito a Praça rio Branco, nº 86 - Centro - Monte Azul Paulista-SP, no horário das 07h: 30min às 11h:30min e das 13h:30min às 16h:30min em dias úteis, correndo por conta e risco da licitante vencedora as despesas de embalagem, montagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento.

11.6 - A licitante vencedora será responsável pelo transporte do objeto licitado até a Sede da Prefeitura, em veículo próprio, tipo prancha.

11.7- **A Pá Carregadeira** deverá portar manual de instruções, manutenção e do proprietário, todos em língua portuguesa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

11.7 - É vedada a elaboração de manual de proprietário exclusivo para o veículo objeto da presente contratação com termos distintos daqueles fornecidos aos proprietários particulares do mesmo modelo do veículo.

11.8 - A Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista-SP, se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição.

11.9 - Na Nota Fiscal deverá constar “PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA, Praça Rio Branco, nº 86 - Centro, C.N.P.J. 52.942.380/0001-87, inscrição ESTADUAL 463.070.204.110, número do Processo e contrato.

11.10 - No caso de aprovação do agente responsável pelo acompanhamento e fiscalização, este deverá atestar a regularidade dos procedimentos, mediante visto específico na própria nota fiscal/fatura, a fim de comprovar a satisfatória realização do objeto da contratação e liberação do documento hábil para efeito de empenho, liquidação e pagamento da obrigação ajustada entre as partes.

12.- DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1. - O preço será fixo, e irrevogável

12.2 - O pagamento do preço pactuado será efetuado conforme Cláusula Terceira do Contrato BB/FECOP nº 178/2021, que será após análise da entrega da Nota Fiscal Eletrônica, pela Secretaria Executiva do FECOP, e crédito efetuado pelo Banco do Brasil.

12.3 - No caso de constatação de irregularidades, como: condição de pagamento indicada em nota fiscal/fatura divergente a da obrigação contratada, ou se ocorrer adulteração, exigirá a substituição ou a reposição do veículo que, eventualmente, não constar do procedimento de entrega.

12.4 - O pagamento será efetuada, após liberação do Banco do Brasil, e entrega do objeto licitado, mediante depósito em conta corrente específica da empresa contratada, na agência bancária por ela indicada, com preferência para instituição financeira oficial, desde que não haja nenhuma irregularidade na respectiva nota fiscal/fatura, ou tenha sido devidamente substituída, no caso de sua devolução por motivo de irregularidade.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. A empresa convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

no certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sujeitar-se-á à aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação

13.2. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a contratada ficará sujeita às penalidades de multa, garantida a sua defesa prévia, nos casos e situações seguintes:

13.2.1- Pelo atraso injustificado na execução do contrato:

a) até 10 dias, multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação contratual, por dia de atraso;

b) superior a 10 dias, multa de 1,0 % (um por cento) sobre o valor da obrigação contratual, por dia de atraso.

13.3 - A inexecução total ou parcial do objeto deste Edital poderá ensejar a rescisão do contrato administrativo, com as consequências contratuais e as demais previstas em lei ou regulamento, podendo acarretar, ainda, a aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa de 5% cinco por cento (inexecução parcial), que será calculado sobre o valor referente à parte da obrigação contratual não cumprida e de 10% dez por cento (inexecução total), que será calculada sobre o valor total do contrato;

c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, por período não superior a 2 (dois) anos; e

13.4 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior

13.5 - Os prazos para defesa prévia serão de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multas, rescisão do contrato ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

13.6 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, para efeito de assegurar o direito ao contraditório e de ampla defesa da empresa interessada, sendo que nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os respectivos autos estejam com vista franqueada.

13.7 - Em caso de rescisão do contrato por culpa da empresa contratada, esta perderá em benefício da contratante as garantias prestadas, não tendo direito à indenização de qualquer espécie.

14 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

14.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente por parte do Município, observada a seguinte classificação:

020800.15.451.0038.1014 - 4.4.90.52 (227) - Equipamentos e Material Permanente - Rec. Próprios

020800.15.451.0038.1044 - 4.4.90.52 (342) - Equipamentos e Material Permanente - Rec. FECOP

15. DA GARANTIA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SUA EXECUÇÃO

15.1. A licitante vencedora deverá conceder garantia, de no mínimo 12 (doze) meses sem limite de quilometragem, observando que durante o período da mesma, se o objeto contratado apresentar defeito deverá ser reparado ou substituído por novo, dependendo do caso concreto, sendo que todas as despesas de locomoção (transporte), mão de obra e outras eventualmente existentes à reposição/conserto/substituição do objeto licitado correrão por conta da licitante vencedora.

15.2 - O prazo de garantia será considerado a partir da entrega técnica.

15.3 - A licitante vencedora deverá durante o período de garantia, atender-nos em Monte Azul Paulista, para a devida assistência técnica se necessária, sem cobrar quilometragem percorrida nem outras despesas de deslocamento para tais atendimentos.

15.4 - Caso a concessionária autorizada esteja localizada em outro Município, correrão por conta da licitante vencedora as despesas de transporte, hospedagem e outras que possam advir da locomoção dos veículos até o local indicado.

15.5 - A licitante vencedora deverá atender o chamado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis; o atraso no atendimento do chamado implicará em aplicação de penalidades, previstas no edital e contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

15.6 - A licitante vencedora será responsável pelo transporte do Veículo à assistência técnica se necessária, em veículo próprio, tipo prancha.

15.7 - No prazo de 48h (quarenta e oito horas) após a retirada do Veículo, a licitante vencedora deverá apresentar ao Município o diagnóstico do problema bem como informar o prazo preciso para sua resolução.

15.8 - A revisão de fábrica obrigatória durante o período de garantia, determinado pelo manual do fabricante, será realizada por autorizada indicada pela licitante vencedora, sendo que terão todas as despesas de peças, materiais, mão de obra e deslocamento por conta da mesma, não cabendo ao Município de Monte Azul Paulista estes ônus.

15.9 - Os pedidos de revisão quando solicitados deverão ser obedecidos prontamente pela autorizada, no prazo de até 05(cinco) dias; o atraso no atendimento implicará em aplicação de penalidades para a licitante vencedora, previstas no edital e contrato.

15.10 - O fabricante do Veículo deverá oferecer concessionária autorizada, durante todo o período da garantia. Às despesas de transporte correrão por conta da licitante vencedora, não cabendo ao Município qualquer ônus.

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.2. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das licitantes eventualmente não declaradas vencedoras, ficarão à disposição para retirada no Setor de Licitação, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, durante o prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação do contrato, findo o qual deverão ser destruídos.

16.3. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

16.4. A petição será dirigida ao Pregoeiro que responderá em até 1 (um) dia útil após o recebimento.

16.5. Havendo na petição a possibilidade de inovação, renovação ou correção do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ato convocatório, o Pregoeiro encaminhará a Autoridade Competente, que decidirá até o prazo de 1 (um) dia útil antes da abertura da Sessão.

16.6. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, que será divulgado mediante publicação de notas no endereço www.montezulpaulista.sp.gov.br, ficando as licitantes obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

16.7. Os esclarecimentos, solicitações do Edital e seus anexos, providências ou impugnações poderão ser formuladas através de uma das opções abaixo:

16.7.1. Via Protocolo na sede da Prefeitura Municipal, à Praça rio Branco, nº 86, centro, CEP 14730-000, no horário das 8h00m às 12h00 e 13h30m às 17h00;

16.7.2. Via Correio-envio através de carta registrada; ou e-mail compras@montezulpaulista.sp.gov.br

16.8. O Edital poderá ser retirado gratuitamente mediante apresentação pen-drive, para cópia eletrônica do Edital, ou através do site: www.montezulpaulista.sp.gov.br.

16.9. As licitantes devem acompanhar as informações referentes ao presente certame, inclusive resposta a pedidos de esclarecimentos ou suspensão, revogação, anulação do certame, no site www.montezulpaulista.sp.gov.br., bem como verificação de comunicados, erratas e demais informações.

16.10. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

16.11. Fica assegurado ao Município de Monte Azul Paulista o direito de, segundo seu interesse, revogar, a qualquer tempo e motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

16.12. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Monte Azul Paulista-SP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório, não cabendo nenhuma indenização aos licitantes, pela elaboração ou pela apresentação de documentos referentes ao presente Edital.

16.13. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.14. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

16.15. Da sessão pública de processamento do Pregão será lavrada ata circunstanciada a ser assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, facultada aos licitantes sua assinatura.

16.16 . As recusas ou as impossibilidades de assinaturas serão registradas na própria ata.

16.17. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, bem como todas as propostas, serão rubricados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, facultada aos licitantes presentes sua assinatura.

16.18 . Os demais atos pertinentes a esta licitação passíveis de divulgação serão publicados no Diário Oficial do Município de Monte Azul Paulista.

16.19. Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista.

16.20. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro ou pela Autoridade Competente, com base na legislação vigente.

16.21. Os documentos que integram o presente Edital, estão dispostos nos anexos a saber:

Anexo I - Termo de Referencia

Anexo II - Modelo de carta de credenciamento;

Anexo III - Modelo de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;

Anexo IV - Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de fatos impeditivos à habilitação;

Anexo V - Modelo de declaração de que não há impedimento para contratar com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

a Administração Pública;

Anexo VI - Modelo de declaração de que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação;

Anexo VII - Modelo de declaração de que não tem pendências junto ao Ministério do Trabalho;

Anexo VIII - Minuta de contrato administrativo;

Anexo IX - Modelo de formulário proposta.

Anexo X - Termo de Ciência e Notificação

Anexo XI - Cadastro do responsável para a assinatura do Contrato

16.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Monte Azul Paulista, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.13. Maiores informações e esclarecimentos poderão ser obtidos no Setor de Licitações, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, na Praça Rio Branco, n.º 86, ou pelo telefone (17) 3361-9501, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, ou através do site: <http://www.monteazulpaulista.sp.gov.br>.

Monte Azul Paulista - SP, 07 de Abril de 2022.

Marcelo Otaviano Dos Santos
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Planilha de especificações técnicas e estimativa de preço

PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2.022

PROCESSO N° 046/2022

OB JETO: **Aquisição de uma** Pá Carregadeira, nova, zero uso, mínimo ano 2022, para uso da Secretária Municipal de Obras e Serviços Municipais, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I, com recursos por intermédio do FECOP, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, conforme Contrato BB/FECOP n° 178/2021, com contrapartida do Município, **conforme especificações no Anexo I.**

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1.	01	Pá-carregadeira Nova, zero hora, mínimo ano 2022, de fabricação nacional; Motor a diesel, do mesmo fabricante do equipamento ou mesmo grupo empresarial, mínimo de 04 (quatro) cilindros, 4,5 cilindradas, turbo alimentado, com potência líquida mínima de 124 HP, Tier III / MAR-I, torque mínimo 520 Nm; Chassi articulado, com cabine fechada e ar-condicionado ROPS/FOPS; Sistema hidráulico de centro fechado, com bomba principal de pistão axial de deslocamento variável, vazão hidráulica mínima 135 litros por minuto; Transmissão tipo Powershift ou Hidrostática, com no mínimo 4 marcas a frente e 3 a ré, comandadas eletronicamente por Joystick; Eixos dianteiro e traseiro com sistema de patinagem limitada, para melhor tração na operação; Caçamba com no mínimo 1,9 m³; Freios de serviço a banho de óleo nas 04 (quatro) rodas, e freio de estacionamento independente do de serviço; Força de desagregação de no mínimo 8.000 kg;	R\$ 753.666,66	R\$ 753.666,66



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

		<p>Carga de tombamento totalmente articulada (CTTA) de no mínimo 5500 kg; Tanque de combustível com capacidade mínima de 190 litros; Reservatório hidráulico com capacidade mínima de 90 litros; Pneus no mínimo 17,5 x 25 – 12 lonas; Peso operacional não inferior a 10.000 kg; Sistema elétrico de 24V Faróis de trabalho na cabine, lanternas traseiras/luz de freio, faróis de trabalho traseiro; Limpadores do vidro dianteiro e traseiro, para melhor visibilidade em dias de chuva; Assento e volante ajustáveis, para melhor posicionamento do operador; Alerta de ré, e buzina; Altura total até o topo da cabine máxima de 3,28 m; Sistema de monitoramento do equipamento que forneça informações em tempo real do equipamento: localização, códigos de falhas, leituras de horímetro, com assinatura/acesso válido no mínimo por 5 anos; Termo de garantia concedido por intermédio de certificado do fabricante e/ou declaração do fabricante ou distribuidor autorizado, informando prazo de garantia técnica mínima de 12 (doze) meses, a partir da entrega técnica, sem limite de horas, contra defeitos de fabricação;</p>		
VALOR TOTAL MÉDIO ESTIMADO.....				R\$ 753.666,66

Valor Total Médio Estimado: R\$ 753.666,66 (Setecentos e Cinquenta e Três Mil, Seiscentos e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Seis Centavos)

JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO DA PÁ CARREGADEIRA

A aquisição da **PÁ CARREGADEIRA**, é necessária para equipar a **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICÍPIAIS**, possibilitando um melhor desenvolvimento de suas atividades que estão sendo executadas no município, tanto no trabalho leve, quanto ao pesado, em diversos serviços municipais, como: limpeza geral na zona rural e urbana; manutenção de estradas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

municipais; e muitas outras atividades pertinentes a esta Secretária.

Além disso trata-se de crédito não reembolsável, conforme Contrato BB/FECOP nº 178/2021, firmado entre a Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista e a Secretária de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Justifica-se ainda, tendo em vista a necessidade de a Secretaria de **OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS**, exigir nas suas atividades diárias a rapidez na prestação de serviços de interesse público em todo município e no Distrito de Marcondèsia, tendo em vista crescente demanda de serviços desta pasta.

A referida aquisição, faz parte da renovação da frota de veículos do município.

CONDIÇÕES GERAIS

1 - A entrega do objeto da licitação deverá ser efetuada, quando da liberação dos recursos a ser efetuada pelo Banco do Brasil, após emissão da Nota Fiscal Eletrônica, para autorização pela Secretaria Executiva do FECOP, conforme Cláusula Terceira do Contrato BB/FECOP nº 178/2021.

2 - A entrega do objeto desta licitação deverá ser efetuada na Sede da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista-SP, sito a Praça Rio Branco, nº 86 - Centro - Monte Azul Paulista-SP, no horário das 07h: 30min às 10h:30min e das 13h:30min às 16h:30min em dias úteis, correndo por conta e risco da licitante vencedora as despesas de embalagem, montagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento.

3 - A licitante vencedora será responsável pelo transporte do veículo até a Sede da Prefeitura, em veículo próprio, tipo prancha.

4 - O Veículo deverá portar manual de instruções, manutenção e do proprietário, todos em língua portuguesa.

5 - É vedada a elaboração de manual de proprietário exclusivo para o veículo objeto da presente contratação com termos distintos daqueles fornecidos aos proprietários particulares do mesmo modelo do veículo.

6 - A Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista-SP, se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

7 - A licitante vencedora deverá conceder garantia, de no mínimo 12 (doze) meses sem limite de horas trabalhadas, observando que durante o período da mesma, se o objeto contratado apresentar defeito deverá ser reparado ou substituído por novo, dependendo do caso concreto, sendo que todas as despesas de locomoção (transporte), mão de obra e outras eventualmente existentes à reposição/conserto/substituição do objeto licitado correrão por conta da licitante vencedora.

8 - O prazo de garantia será considerado a partir da entrega técnica.

9 - A licitante vencedora deverá durante o período de garantia, atender-nos em Monte Azul Paulista, para a devida assistência técnica se necessária, sem cobrar quilometragem percorrida nem outras despesas de deslocamento para tais atendimentos.

10 - Caso a concessionária autorizada esteja localizada em outro Município, correrão por conta da licitante vencedora as despesas de transporte, hospedagem e outras que possam advir da locomoção dos veículos até o local indicado.

11 - A licitante vencedora deverá atender o chamado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis; o atraso no atendimento do chamado implicará em aplicação de penalidades, previstas no edital e contrato.

12 - A licitante vencedora será responsável pelo transporte do Veículo à assistência técnica se necessária, em veículo próprio, tipo prancha

13 - No prazo de 48h (quarenta e oito horas) após a retirada do Veículo, a licitante vencedora deverá apresentar ao Município o diagnóstico do problema bem como informar o prazo preciso para sua resolução.

14 - Os pedidos de manutenção quando solicitados deverão ser obedecidos prontamente pela autorizada, no prazo de até 02(dois) dias; o atraso no atendimento implicará em aplicação de penalidades para a licitante vencedora, previstas no edital e contrato.

15 - O fabricante do Veículo deverá oferecer concessionária autorizada, durante todo o período da garantia. Às despesas de transporte correrão por conta da licitante vencedora, não cabendo ao Município qualquer ônus.

Monte Azul Paulista - SP, 07 de abril de 2022

Gilberto Aparecido Cantori
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2.022
PROCESSO DE COMPRAS N° 046/2022

À
Prefeitura Municipal de Monte Azul
Paulista Praça Rio Branco, n° 86 -
Centro **Monte Azul Paulista - SP**

Prezado Senhores.

A empresa____, com sede na_____, na cidade de_____, Estado de____,
CNPJ(MF) n.____, Inscrição Estadual n._____, credencia o(a) senhor(a)_____
_____, CPF(MF) n._____, RG n._____, para representá-la no Pregão Presencial n°
008/2022, perante o Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, tendo por objeto a **quisição de**
uma Pá Carregadeira, nova, zero uso, mínimo ano 2022, para uso da Secretária Municipal de
Obras e Serviços Municipais, conforme especificações constantes do Termo de Referência -
Anexo I, com recursos por intermédio do FECOP, por intermédio da Secretaria de
Infraestrutura e Meio Ambiente, conforme Contrato BB/FECOP n° 178/2021, com
contrapartida do Município, **conforme especificações no Anexo I**; podendo praticar todos
os atos inerentes ao certame, com plenos poderes específicos para formular lances verbais,
negociar preços, apresentar impugnações, interpor recursos e manifestar-se quanto à
renúncia ou desistência dos mesmos, prestar esclarecimentos, receber avisos e notificações, e
assinar atas.

Atenciosamente,

_____, ____ de _____ de 2.022.
(Nome do outorgante, responsável legal da empresa)
(Assinatura e Carimbo com CNPJ)

Nome: _____ Cargo: _____
(Nome do outorgante, responsável legal da empresa)
RG n° _____ CPF(MF) n° _____

Obs: apresentar fora dos envelopes nº1 - Proposta e 02 - Documentação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE

PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2.022
PROCESSO DE COMPRAS N° 046/2022

À
Prefeitura Municipal de Monte Azul
Paulista
Praça Rio Branco, n° 86 - Centro
Monte Azul Paulista - Estado de São Paulo

Prezado Senhores.

A empresa _____, com sede na _____, na cidade de _____, Estado de _____, CNPJ(MF) n. _____, Inscrição Estadual n. _____, através de seu representante legal, senhor(a) _____, CPF(MF) n. _____, RG n. _____, **DECLARA que se caracteriza como (microempresa ou empresa de pequeno porte)** nos termos e para os fins da Lei n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n° 147, de 07 de Agosto de 2014, no procedimento relativo ao **Pregão Presencial n° 008/2022**, tendo por objeto a **aquisição de uma** Pá Carregadeira, nova, zero uso, mínimo ano 2022, para uso da Secretária Municipal de Obras e Serviços Municipais, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I, com recursos por intermédio do FECOP, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, conforme Contrato BB/FECOP n° 178/2021, com contrapartida do Município, **conforme especificações no Anexo I.**

Atenciosamente,

_____, de _____ de 2.022.

(Nome do responsável legal da empresa)
(Assinatura e Carimbo com CNPJ)

Obs: apresentar fora dos envelopes nº 1 - Proposta e 02 - Documentação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO ,E, INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 08/2.022
PROCESSO DE COMPRAS N°046/2022

A empresa _____, com sede na _____, na cidade de _____, Estado de _____, CNPJ(MF) n. _____, Inscrição Estadual n. _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, **que atende plenamente os requisitos de habilitação, e, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório em referência (pregão n° 008/2.022,** tendo por objeto a **aquisição de uma** Pá Carregadeira, nova, zero uso, mínimo ano 2022, para uso da Secretária Municipal de Obras e Serviços Municipais, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I, com recursos por intermédio do FECOP, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, conforme Contrato BB/FECOP n° 178/2021, com contrapartida do Município, **conforme especificações no Anexo I.**

_____, ____/_____/2022.
Local e data.

(Nome do responsável legal da empresa)
(Assinatura e Carimbo com CNPJ)

Obs: apresentar fora dos envelopes nº1 - Proposta e 02 - Documentação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2.022
PROCESSO DE COMPRAS N° 046/2022

À

Prefeitura Municipal de Monte Azul

Paulista Praça Rio Branco, n° 86 -

Centro Monte Azul Paulista - Estado de São

Paulo

Prezado Senhores:

A empresa _____, com sede na _____, na cidade de _____, Estado de _____, CNPJ(MF) n. _____, Inscrição Estadual n. _____, através de seu representante legal o(a) senhor(a) _____, CPF(MF) n. _____, RG n. _____, interessada em participar do processo de licitação em referência (**pregão 008/2.022**), tendo por objeto a **aquisição de uma** Pá Carregadeira, nova, zero uso, mínimo ano 2022, para uso da Secretária Municipal de Obras e Serviços Municipais, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I, com recursos por intermédio do FECOP, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, conforme Contrato BB/FECOP n° 178/2021, com contrapartida do Município, **conforme especificações no Anexo I**; DECLARA, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de licitar e contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrências de fatos supervenientes.

_____, ____ de _____ de 2.022.

(Nome do responsável legal da empresa)
(Assinatura e Carimbo com CNPJ)

Obs: apresentar fora dos envelope nº1 - Proposta e 02 - Documentação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE RECEBEU OS DOCUMENTOS E TOMOU
CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES PARA
O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO.

PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2.022
PROCESSO DE COMPRAS N° 046/2022

À

Prefeitura Municipal de Monte Azul

Paulista Praça Rio Branco, n° 86 -

Centro Monte Azul Paulista - Estado de São

Paulo

Prezado Senhores:

A empresa _____, com sede na _____, na cidade de _____, Estado de _____, CNPJ(MF) n. _____, Inscrição Estadual n._____, através de seu representante legal o(a) senhor(a)_____, CPF(MF) n._____, RG n._____, interessada em participar do processo de licitação (**pregão n° 008/2.022**) em referência, tendo por objeto a **quisição de uma** Pá Carregadeira, nova, zero uso, mínimo ano 2022, para uso da Secretária Municipal de Obras e Serviços Municipais, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I, com recursos por intermédio do FECOP, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, conforme Contrato BB/FECOP n° 178/2021, com contrapartida do Município, **conforme especificações no Anexo I**; **DECLARA, sob as penas da lei, que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações do objeto do certame.**

_____, de _____ de 2.022.

(Nome do responsável legal da empresa)
(Assinatura e Carimbo com CNPJ)

Obs: apresentar dentro do envelopes 02 - Documentação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO TEM PENDÊNCIAS JUNTO AO
MINISTÉRIO DO TRABALHO

PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2.022
PROCESSO DE COMPRAS N° 046/2022

À

Prefeitura Municipal de Monte Azul

Paulista Praça Rio Branco, n° 86 -

Centro Monte Azul Paulista - Estado de São

Paulo

Prezado Senhores:

A empresa: _____, com sede na _____, na cidade de _____, Estado de _____, CNPJ(MF) n. _____, Inscrição Estadual n. _____, através de seu representante legal o(a) senhor(a) _____, CPF(MF) n. _____, RG n.º _____, interessada em participar do processo de licitação (pregão n° 008/2.022) em referência, tendo por objeto a **aquisição de uma** Pá Carregadeira, nova, zero uso, mínimo ano 2022, para uso da Secretária Municipal de Obras e Serviços Municipais, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I, com recursos por intermédio do FECOP, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, conforme Contrato BB/FECOP n° 178/2021, com contrapartida do Município, **conforme especificações no Anexo I**; DECLARA, sob as penas da lei, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei n° 8.666/93, com a redação da Lei n. 9.854/99, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

_____, de _____ de 2.022.

(Nome do responsável legal da empresa)
(Assinatura e Carimbo com CNPJ)

Obs: apresentar dentro do envelopes 02 - Documentac



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º

PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2022

PROCESSO N.º. 046/2022

Aos 0..... () dias do mês de xxxxx de 2.022, e, entre as partes, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA-SP, estabelecida à Praça Rio Branco, n.º 86, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º 52.942.380/0001-87, neste ato representada pelo seu titular Sr. Marcelo Otaviano dos Santos brasileiro, casado, Prefeito do Município, residente e domiciliado à Rua Mario Celso Fabrício, n.º 95 - residencial Arroyo, município de Monte Azul Paulista-SP, portador do RG n.º 22.624.144-0- SSP/SP e do CPF n.º 118.657.218-32, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, estabelecida na, n.º. - Bairro....., na cidade de..... estado de....., inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º....., neste ato representada por seu o Sr., portador do RG n.º. SSP/SP e CPF(MF) n.º., doravante denominada CONTRATADA, nos termos do **Pregão n.º 008/2.022**, tendo por objeto a **aquisição de uma** Pá Carregadeira, nova, zero uso, mínimo ano 2022, para uso da Secretária Municipal de Obras e Serviços Municipais, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I, com recursos por intermédio do FECOP, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, conforme Contrato BB/FECOP n.º 178/2021, com contrapartida do Município, **conforme especificações no Anexo I**, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes, obrigando-se e sujeitando-se os contratantes, não só as cláusulas próprias, como também às normas da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.

Cláusula Primeira
Do Objeto e do Preço

1.1. O presente contrato tem por objeto o **aquisição de uma** Pá Carregadeira, nova, zero uso, mínimo ano 2022, para uso da Secretária Municipal de Obras e Serviços Municipais, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I, com recursos por intermédio do FECOP, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, conforme Contrato BB/FECOP n.º 178/2021, com contrapartida do Município, **conforme especificações no Anexo I do edital**, e de acordo com a sessão pública de processamento do pregão presencial n.º 00x/2.022, registrado em ata, fica estabelecido a CONTRATADA o fornecimento de 01(UM) Pá Carregadeira, pelo valor total de R\$ (.....), conforme segue:

1.	01	Pá-carregadeira Nova, zero hora, mínimo ano 2022, de fabricação nacional; Motor a diesel, do mesmo fabricante do equipamento ou mesmo grupo empresarial, mínimo de 04 (quatro) cilindros, 4,5 cilindradas, turbo alimentado, com potência líquida mínima	R\$	R\$
----	----	---	-----------	-----------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

	<p>de 124 HP, Tier III / MAR-I, torque mínimo 520 Nm;</p> <p>Chassi articulado, com cabine fechada e ar-condicionado ROPS/FOPS;</p> <p>Sistema hidráulico de centro fechado, com bomba principal de pistão axial de deslocamento variável, vazão hidráulica mínima 135 litros por minuto;</p> <p>Transmissão tipo Powershift ou Hidrostática, com no mínimo 4 marcas a frente e 3 a ré, comandadas eletronicamente por Joystick;</p> <p>Eixos dianteiro e traseiro com sistema de patinagem limitada, para melhor tração na operação;</p> <p>Caçamba com no mínimo 1,9 m³;</p> <p>Freios de serviço a banho de óleo nas 04 (quatro) rodas, e freio de estacionamento independente do de serviço;</p> <p>Força de desagregação de no mínimo 8.000 kg;</p> <p>Carga de tombamento totalmente articulada (CTTA) de no mínimo 5500 kg;</p> <p>Tanque de combustível com capacidade mínima de 190 litros;</p> <p>Reservatório hidráulico com capacidade mínima de 90 litros;</p> <p>Pneus no mínimo 17,5 x 25 – 12 lonas;</p> <p>Peso operacional não inferior a 10.000 kg;</p> <p>Sistema elétrico de 24V</p> <p>Faróis de trabalho na cabine, lanternas traseiras/luz de freio, faróis de trabalho traseiro;</p> <p>Limpadores do vidro dianteiro e traseiro, para melhor visibilidade em dias de chuva;</p> <p>Assento e volante ajustáveis, para melhor posicionamento do operador;</p> <p>Alerta de ré, e buzina;</p> <p>Altura total até o topo da cabine máxima de 3,28 m;</p> <p>Sistema de monitoramento do equipamento que forneça informações em tempo real do equipamento: localização, códigos de falhas, leituras de horímetro, com assinatura/acesso válido no mínimo por 5 anos;</p> <p>Termo de garantia concedido por intermédio de certificado do fabricante e/ou declaração do fabricante ou distribuidor autorizado, informando prazo de garantia técnica mínima de 12 (doze) meses, a partir da entrega técnica, sem limite de horas, contra defeitos de fabricação;</p>		
--	--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Cláusula Segunda
Das Condições e Local de Entrega do Objeto da Licitação

2.1 - A entrega do objeto da licitação deverá ser efetuada, quando da liberação dos recursos a ser efetuada pelo Banco do Brasil, após emissão da Nota Fiscal Eletrônica, para autorização pela Secretaria Executiva do FECOP, conforme Cláusula Terceira do Contrato BB/FECOP n.º 178/2021.

2.2 - A entrega do objeto desta licitação deverá ser efetuada na Sede da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista-SP, sito a Praça Rio Branco, n.º 86 - Centro - Monte Azul Paulista-SP, no horário das 07h: 30min às 10h:30min e das 13h:30min às 16h:30min em dias úteis, correndo por conta e risco da licitante vencedora as despesas de embalagem, montagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento.

2.3 - A licitante vencedora será responsável pelo transporte do veículo até a Sede da Prefeitura, em veículo próprio, tipo prancha.

2.4 - O Veículo deverá portar manual de instruções, manutenção e do proprietário, todos em língua portuguesa.

2.5 - É vedada a elaboração de manual de proprietário exclusivo para o veículo objeto da presente contratação com termos distintos daqueles fornecidos aos proprietários particulares do mesmo modelo do veículo.

2.6 - A Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista-SP, se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição.

2.7 - A licitante vencedora deverá conceder garantia, de no mínimo 12 (doze) meses sem limite de horas trabalhadas, observando que durante o período da mesma, se o objeto contratado apresentar defeito deverá ser reparado ou substituído por novo, dependendo do caso concreto, sendo que todas as despesas de locomoção (transporte), mão de obra e outras eventualmente existentes à reposição/conserto/substituição do objeto licitado correrão por conta da licitante vencedora.

2.8 - O prazo de garantia será considerado a partir da entrega técnica.

2.9 - A licitante vencedora deverá durante o período de garantia, atender-nos em Monte Azul Paulista, para a devida assistência técnica se necessária, sem cobrar quilometragem percorrida nem outras despesas de deslocamento para tais atendimentos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

2.10 - Caso a concessionária autorizada esteja localizada em outro Município, correrão por conta da licitante vencedora as despesas de transporte, hospedagem e outras que possam advir da locomoção dos veículos até o local indicado.

2.11 - A licitante vencedora deverá atender o chamado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis; o atraso no atendimento do chamado implicará em aplicação de penalidades, previstas no edital e contrato.

2.12 - A licitante vencedora será responsável pelo transporte do Veículo à assistência técnica se necessária, em veículo próprio, tipo prancha

2.13 - No prazo de 48h (quarenta e oito horas) após a retirada do Veículo, a licitante vencedora deverá apresentar ao Município o diagnóstico do problema bem como informar o prazo preciso para sua resolução.

2.14 - Os pedidos de manutenção quando solicitados deverão ser obedecidos prontamente pela autorizada, no prazo de até 02(dois) dias; o atraso no atendimento implicará em aplicação de penalidades para a licitante vencedora, previstas no edital e contrato.

2.15 - O fabricante do Veículo deverá oferecer concessionária autorizada, durante todo o período da garantia. Às despesas de transporte correrão por conta da licitante vencedora, não cabendo ao Município qualquer ônus.

2.16- A Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição.

2.17 - Na Nota Fiscal deverá constar "PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE AZUL PAULISTA, Praça Rio Branco, nº 86 - Centro, C.N.P.J. 52.942.380/0001-87, número do Processo e contrato.

2.18 - No caso de aprovação do agente responsável pelo acompanhamento e fiscalização, este deverá atestar a regularidade dos procedimentos, mediante visto específico na própria nota fiscal/fatura, a fim de comprovar a satisfatória realização do objeto da contratação e liberação do documento hábil para efeito de empenho, liquidação e pagamento da obrigação ajustada entre as partes

Cláusula Terceira
Do Preço e das Condições de Pagamento

3.1. O preço será fixo, e irrevogável



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

3.2. O pagamento do preço pactuado será efetuado quando da liberação dos recursos a ser efetuada pelo Banco do Brasil, após emissão da Nota Fiscal Eletrônica, para autorização pela Secretaria Executiva do FECOP, conforme Cláusula Terceira do Contrato BB/FECOP nº 178/2021, que deverá estar devidamente comprovada e atestada pelo agente responsável pelo acompanhamento e fiscalização.

3.3. No caso de constatação de irregularidades, como: condição de pagamento indicada em nota fiscal/fatura divergente a da obrigação das contratada, ou se ocorrer adulteração, exigirá a substituição ou a reposição do veículo que, eventualmente, não constar do procedimento de entrega.

3.4. O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente específica da empresa contratada, na agência bancária por ela indicada, com preferência para instituição financeira oficial, desde que não haja nenhuma irregularidade na respectiva nota fiscal/fatura, ou tenha sido devidamente substituída, no caso de sua devolução por motivo de irregularidade.

Cláusula Quarta

Garantia Assistência Técnica e Sua Execução

4.1. A licitante vencedora deverá conceder garantia, de no mínimo 12 (doze) meses, sem limite de horas, observando que durante o período da mesma, se o objeto contratado apresentar defeito deverá ser reparado ou substituído por novo, dependendo do caso concreto, sendo que todas as despesas de locomoção (transporte), mão de obra e outras eventualmente existentes à reposição/conserto/substituição do objeto licitado correrão por conta da licitante vencedora.

4.2. O prazo de garantia será considerado a partir da entrega técnica.

4.3. A licitante vencedora deverá durante o período de garantia, atender-nos em Monte Azul Paulista, para a devida assistência técnica se necessária, sem cobrar quilometragem percorrida nem outras despesas de deslocamento para tais atendimentos.

4.4. Caso a concessionária autorizada esteja localizada em outro Município, correrão por conta da licitante vencedora as despesas de transporte, hospedagem e outras que possam advir da locomoção dos veículos até o local indicado.

4.5. A licitante vencedora deverá atender o chamado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis; o atraso no atendimento do chamado implicará em aplicação de penalidades, previstas no edital e contrato.

4.6. A licitante vencedora será responsável pelo transporte do Veículo à



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

assistência técnica se necessária, em veículo próprio, tipo prancha.

4.7. No prazo de 48h (quarenta e oito horas) após a retirada do Veículo, a licitante vencedora deverá apresentar ao Município o diagnóstico do problema bem como informar o prazo preciso para sua resolução.

4.8. A revisão de fábrica obrigatória durante o período de garantia, determinado pelo manual do fabricante, será realizada por autorizada indicada pela licitante vencedora, sendo que terão todas as despesas de peças, materiais, mão de obra e deslocamento por conta da mesma, não cabendo ao Município de Monte Azul Paulista estes ônus.

4.9. Os pedidos de revisão quando solicitados deverão ser obedecidos prontamente pela autorizada, no prazo de até 02(dois) dias; o atraso no atendimento implicará em aplicação de penalidades para a licitante vencedora, previstas no edital e contrato.

4.10. O fabricante do Veículo deverá oferecer concessionária autorizada, durante todo o período da garantia. Às despesas de transporte correrão por conta da licitante vencedora, não cabendo ao Município qualquer ônus.

Cláusula Quinta

Do Valor do Contrato e dos Recursos Orçamentários

5.1 - O valor total do presente contrato é de R\$(.....).

5.2 - As despesas decorrentes da execução deste contrato serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento vigente de 2022, por conta dos elementos abaixo, e pelas dotações orçamentárias, a serem consignadas nos orçamentos seguintes, suplementadas se necessário for:

020800.15.451.0038.1014 - 4.4.90.52 (227) - Equipamentos e Material Permanente - Rec. Próprios

020800.15.451.0038.1044 - 4.4.90.52 (342) - Equipamentos e Material Permanente - Rec. FECOP

Cláusula Sexta

Do Reajuste e da Revisão do Preço

6.1 - Os preços serão fixos e irrealizáveis

Cláusula Sétima



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Das Obrigações da Contratante

7.1. Para a execução do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE, além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento e daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

7.1.2. exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos bens objeto desta licitação, de modo a assegurar o pleno e total cumprimento da execução do objeto deste contrato;

7.1.3. determinar à CONTRATADA, se constatadas irregularidades no fornecimento, a reparação ou a substituição, no todo ou em parte, de todas as faltas ou defeitos observados, para efeito de eliminar vícios ou incorreções, resultantes da execução do objeto deste contrato;

7.1.4. efetuar o pagamento à CONTRATADA dos valores devidos pelo fornecimento dos bens objeto deste Pregão, após a devida conferência e aprovação pelo agente responsável pelo acompanhamento e fiscalização, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

Cláusula Oitava

Das Obrigações da Contratada

8.1. Para a execução do objeto do presente contrato, a CONTRATADA, além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento e daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

8.1.1. entregar no prazo contado do pedido emitido pelo Secretário Competente, os bens do objeto do pregão.

8.1.2. assumir todas as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e de transporte, bem como os riscos decorrentes dessa operação, devendo responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato;

8.1.3. entregar os bens devidamente acondicionados, quando for o caso, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte, carga e descarga, juntamente com as respectivas notas fiscais/fatura, com suas especificações detalhadas, para efeito de acompanhamento e fiscalização do fornecimento;

8.1.4. providenciar a reparação ou substituição dos bens que, em razão da conferência e fiscalização pela CONTRATANTE, forem objeto de anotações de eventuais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

faltas ou falhas observadas, a fim de regularizar todos os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução deste contrato;

8.1.5. manter, durante todo o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação.

Cláusula Nona
Da Vigência

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, iniciando a partir da data da assinatura do competente instrumento de contrato, podendo ser prorrogado por até igual período mediante acordo entre as partes e celebração de termo aditivo, nos termos e condições previstos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores.

Cláusula Décima
Das Sanções Pecuniárias e
Restritivas de Direitos

10.1. As sanções de natureza pecuniária e de restrição de direitos, a que se referem os artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores, deverão ser aplicadas após regular processo administrativo, para efeito de assegurar o direito ao contraditório e à ampla defesa da CONTRATADA, sendo que nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os respectivos autos estejam com vista franqueada.

10.2. Configurado o descumprimento da obrigação contratual será a CONTRATADA notificada da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, interpor recurso administrativo à autoridade superior competente.

10.3. Recebido o recurso, a autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

10.4. A inexecução total ou parcial do contrato administrativo, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, com garantia da defesa prévia, será passível das seguintes sanções:

10.4.1. advertência por escrito;

10.4.2. multa de mora de:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

a) 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

b) 5% (cinco por cento) do valor referente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos estipulados, até 10 (dez) dias;

d) 1,0% (um por cento) ao dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos estipulados, acima de 10 (dez) dias;

10.4.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pública, por prazo não inferior a 2 (dois) anos.

10.5. A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pública, de que trata o subitem 10.4.3, destina-se a punir a reincidência em faltas que impliquem na rescisão unilateral do contrato.

Cláusula Décima Primeira
Da Rescisão do Contrato

11.1. O presente contrato administrativo poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, nos casos previstos no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores bem como no caso de a CONTRATADA transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes do fornecimento contratado, sem a devida e prévia anuência, observado o disposto na cláusula vigésima deste contrato.

11.2. A rescisão do contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, observando-se as vias:

a) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração CONTRATANTE; ou;

b) judicial, nos termos da legislação em vigor.

11.3. A rescisão unilateral do contrato, pela CONTRATANTE ocasionada por incapacidade técnica da CONTRATADA, bem como pelas hipóteses previstas nos incisos I, II, V e VII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, acarretará as conseqüências



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

previstas em lei e no Edital de Licitação, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis à espécie, dentre as quais:

a) responsabilidade por prejuízos causados à CONTRATANTE e a terceiros, devidamente comprovados;

b) retenção dos créditos decorrentes do presente contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

11.4. O inadimplemento por parte da CONTRATANTE, quanto aos seus deveres impostos pela legislação em vigor e pelo presente contrato administrativo, autorizará a CONTRATADA a pleitear a rescisão, com direito à indenização por eventuais danos ou perdas sofridas e devidamente comprovadas.

Cláusula Décima Segunda
Do Direito de Recurso

12.1. Na hipótese de rescisão do presente contrato, determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos de inexecução total ou parcial do ajuste, indicados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, combinado com o inciso I, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93, cabe recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de intimação do ato correspondente.

12.2. A intimação do ato de rescisão contratual será feita mediante publicação resumida, na Imprensa Oficial do Estado, e os demais atos, como advertência e multa de mora, em órgão de imprensa escrita com circulação local, e por afixação nos locais de costume, na sede administrativa da Prefeitura.

12.3. Cabe, também, representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data da intimação relacionada com o objeto do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

12.4. Os recursos serão apresentados por escrito, endereçados diretamente à autoridade superior, o Prefeito Municipal, mediante requerimento devidamente protocolado na recepção da sede administrativa da Prefeitura Municipal, durante o horário de expediente, no qual serão registrados a data e o horário de entrega, após pagamento dos emolumentos devidos, caso incidentes.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Cláusula Décima Terceira
Da Fiscalização da Entrega

13.1. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto deste contrato, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a entrega e ou fornecimento do veículo, diretamente, ou por prepostos formalmente designados.

Cláusula Décima Quarta
Das Responsabilidades

14.1. A CONTRATADA responde, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento deste contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar à CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para a Administração Municipal, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

Cláusula Décima Quinta
Do Reconhecimento do Direito à Rescisão Unilateral

15.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o presente contrato, por sua inexecução total ou parcial, assim como as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

15.2. Reconhece, também, a CONTRATADA que a rescisão unilateral acarreta como consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei, todas as medidas administrativas previstas neste contrato.

Cláusula Décima Sexta
Da Vinculação ao Edital

16.1. O presente contrato fica vinculado ao Pregão Presencial n.º **00x/2.022**, assim como a todos os termos e condições da proposta vencedora do certame de licitação, apresentada pela CONTRATADA.

Cláusula Décima Sétima
Da Regência

17.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelas normas específicas de licitação na modalidade de pregão, instituída pela Lei Federal n.º 10.520, de 17



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

de julho de 2.002, aplicando-se, subsidiariamente, as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente, quanto aos casos omissos, aplicando-se, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado contidas no Código Civil Brasileiro.

Cláusula Décima Oitava
Da Subcontratação

18.1. NÃO SERÁ PERMITIDA A CESSÃO, TRANSFERÊNCIA, OU A SUBCONTRATAÇÃO (TOTAL OU PARCIAL) DO OBJETO LICITADO.

Cláusula Décima Nona
Da Publicação

19.1. A CONTRATANTE deverá providenciar a publicação resumida do instrumento do presente contrato na imprensa oficial, ou em órgão de imprensa escrita com circulação local, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, por se tratar de condição indispensável para sua eficácia plena.

Cláusula Vigésima
Do Foro de Eleição

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Azul Paulista, sede da Administração, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, desde que não resolvidas na esfera administrativa.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que, lido e aprovado, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas e também signatárias. Comprometendo-se as partes, ainda mais, a cumprirem e a fazer cumprir o presente contrato, por si e por seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

Monte Azul Paulista - SP,

Marcelo Otaviano Dos Santos
Prefeito Municipal – CONTRATANTE

.....
..... - CONTRATADA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO IX

MODELO DO FORMULÁRIO PROPOSTA

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
REF: PREGÃO PRESENCIAL n.º 008/2022
PROCESSO N.º 046/2022
ASS: PROPOSTA COMERCIAL.

Prezados Senhores,

I- Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002, regulamentadas pelo Decreto Municipal n.º 2136, de 04 de Junho de 2.009, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores, e as cláusulas e condições do Pregão Presencial n.º 008/2022.

II - Propomos a Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista SP, fornecer: aquisição de uma Pá Carregadeira, nova, zero uso, mínimo ano 2022, para uso da Secretária Municipal de Obras e Serviços Municipais, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I, com recursos por intermédio do FECOP, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, conforme Contrato BB/FECOP n.º 178/2021, com contrapartida do Município, conforme especificações no Anexo I do edital,, conforme segue:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	01	Pá-carregadeira Nova, zero hora, mínimo ano 2022, de fabricação nacional; Motor a diesel, do mesmo fabricante do equipamento ou mesmo grupo empresarial, mínimo de 04 (quatro) cilindros, 4,5 cilindradas, turbo alimentado, com potência líquida mínima de 124 HP, Tier III / MAR-I, torque mínimo 520 Nm;			



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

	<p>Chassi articulado, com cabine fechada e ar-condicionado ROPS/FOPS;</p> <p>Sistema hidráulico de centro fechado, com bomba principal de pistão axial de deslocamento variável, vazão hidráulica mínima 135 litros por minuto;</p> <p>Transmissão tipo Powershift ou Hidrostática, com no mínimo 4 marcas a frente e 3 a ré, comandadas eletronicamente por Joystick;</p> <p>Eixos dianteiro e traseiro com sistema de patinagem limitada, para melhor tração na operação;</p> <p>Caçamba com no mínimo 1,9 m³;</p> <p>Freios de serviço a banho de óleo nas 04 (quatro) rodas, e freio de estacionamento independente do de serviço;</p> <p>Força de desagregação de no mínimo 8.000 kg;</p> <p>Carga de tombamento totalmente articulada (CTTA) de no mínimo 5500 kg;</p> <p>Tanque de combustível com capacidade mínima de 190 litros;</p> <p>Reservatório hidráulico com capacidade mínima de 90 litros;</p> <p>Pneus no mínimo 17,5 x 25 – 12 lonas;</p> <p>Peso operacional não inferior a 10.000 kg;</p> <p>Sistema elétrico de 24V</p> <p>Faróis de trabalho na cabine, lanternas traseiras/luz de freio, faróis de trabalho traseiro;</p> <p>Limpadores do vidro dianteiro e traseiro, para melhor visibilidade em dias de chuva;</p> <p>Assento e volante ajustáveis, para melhor posicionamento do operador;</p>			
--	---	--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

		Alerta de ré, e buzina; Altura total até o topo da cabine máxima de 3,28 m; Sistema de monitoramento do equipamento que forneça informações em tempo real do equipamento: localização, códigos de falhas, leituras de horímetro, com assinatura/acesso válido no mínimo por 5 anos; Termo de garantia concedido por intermédio de certificado do fabricante e/ou declaração do fabricante ou distribuidor autorizado, informando prazo de garantia técnica mínima de 12 (doze) meses, a partir da entrega técnica, sem limite de horas, contra defeitos de fabricação;			
Valor totalR\$					

Valor por Extenso do Total da Proposta: (_____) Razão Social do Proponente: _____
CNPJ(MF) n.º: _____ Inscrição estadual: _____
Endereço: _____ Bairro: _____ CEP: _____ Fax: (_____)
Telefone: (_____)

III- Declaramos conhecimento integral dos termos do Edital da presente licitação e seus anexos, em especial ao prazo de entrega, condições de pagamento dos itens e aos demais atos editalícios aos quais sujeitamos.

IV- Declaramos que o prazo de validade de nossa proposta é de *(no mínimo)* 60 (sessenta) dias.

Monte Azul Paulista - SP, 00 de xxxxxx de 2022.

Nome do Responsável
(Carimbo com CNPJ(MF) e assinatura do responsável)

Obs: apresentar dentro do envelopes 01 - PROPOSTA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista

CONTRATADO:

CONTRATO Nº.

OBJETO: A **Aquisição de uma** Pá Carregadeira, nova, zero uso, mínimo ano 2022, para uso da Secretária Municipal de Obras e Serviços Municipais, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I, com recursos por intermédio do FECOP, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, conforme Contrato BB/FECOP nº 178/2021, com contrapartida do Município, **conforme especificações no Anexo I do edital**, Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Monte Azul Paulista,

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Marcelo Otaviano dos Santos

Cargo: Prefeito do Município

CPF: 118.657.218-32

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Marcelo Otaviano dos Santos

Cargo: Prefeito do Município

CPF: 118.657.218-32

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Nome: Marcelo Otaviano dos Santos

Cargo: Prefeito

CPF: 118.657.218-32

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Marcelo Otaviano dos Santos

Cargo: Prefeito

CPF: 118.657.218-32

Assinatura: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO XI

CADASTRO DO RESPONSÁVEL PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

(A SER PREENCHIDA EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
Praça Rio Branco, nº 86 – Centro
CEP. 14.730-000 – Monte Azul Paulista-SP

REFERENTE : PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022 - PROCESSO Nº 046/2022

EMPRESA: _____
DADOS DE QUE VAI ASSINAR O CONTRATO:
NOME: _____
NACIONALIDADE: _____
DATA DE NASCIMENTO: _____
SITUAÇÃO CONJUGAL: SOLTEIRO, CASADO DIVORCIADO? _
CPF(MF) ----- RG _____
CARGO NA EMPRESA: GERENTE, SÓCIO
PROPRIETÁRIO, PROCURADOR? _____ **(SE PROCURADOR, ANEXAR
PROCURAÇÃO**
ENDEREÇO RESIDENCIAL: RUA, AVENIDA? Nº, BAIRRO, CIDADE, CEP; ___
TELEFONE: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
DADOS DO RESPONSÁVEL POR RECEBER OS PEDIDOS
NOME: _____
CARGO NA EMPRESA: GERENTE, SÓCIO PROPRIETÁRIO, PROCURADOR?

TELEFONE: _____ **E-MAIL** _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

☛ Obs: apresentar **dentro do envelope 02 – DOCUMENTOS**